



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO E SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO
DO TOCANTINS, SIMED-TO DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SECAD**, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CLEISON ALMEIDA NUNES**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 992.291.961-34, RG nº 654874 SSP-TO, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, SIMED-TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.851.578/0001-10, com sede na Quadra ACSU-SO, Conjunto 2, Lote 02, Centro, CEP 77.016-524, Palmas-TO, neste ato representado pelos Senhores, **REGINALDO ABDALLA ROSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17324631X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 653.468.664-34, e **ANDRÉ RENILSON CRUZ CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 638.186.553-91, SSP-TO, doravante denominados **CONVENIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto autorizar desconto mensal em folha de pagamento das contribuições associativas dos sindicalizados a SIMED-TO e recolhimento junto a conta bancária do Sindicato, dos débitos oriundos: da mensalidade de 1% (um) por cento dos vencimentos; plano de saúde e coparticipação, contribuição mensal dos afiliados ao SIMED-TO, pelo período estipulado no Convênio, respeitados os limites legais vigentes.



: ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 22/08/2025 14:02:25

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 95303DFF



1.2. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas, servidoras públicas municipais, remunerados pela Prefeitura de Palmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) – Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Modernização proceder com os descontos em folha de pagamento do percentual indicado pela SIMED-TO em folha de pagamento dos servidores do Município de Palmas associados ao **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO**, mediante anuência prévia e expressa do servidor, por meio de formulário próprio a ser preenchido e assinado pelos BENEFICIÁRIOS, bem como os descontos relativos a mensalidade de 1% (um) por cento dos vencimentos, plano de saúde e coparticipação, ofertados aos servidores por intermédio do CONVENIADO, respeitados os limites legais vigentes;
- b) – Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- c) – Averbar o desconto das parcelas informadas referente aos valores lançados pelo CONVENIADO;
- d) – Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela CONVENIADA;
- e) – Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à





transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio do empréstimo consignado.

3.2. Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a)** Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;
- b)** Colher informações junto ao CONVENENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025.
- c)** Cabe a CONVENIADA comunicar ao BENEFICIÁRIO quando não ocorrer o desconto ou o próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;
- d)** Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;
- e)** Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;
- f)** As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g)** Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência.
- h)** Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;





- i) Manter canal de atendimento exclusivo aos BENEFICIÁRIOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações;
- j) Tratar e solucionar eventuais reclamações dos BENEFICIÁRIOS quanto a irregularidade nas consignações;

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE

4.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENIENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES

5.1. Os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas em folha de pagamento deverão ser integralmente suportados pelas entidades consignatárias, mediante a retenção de percentuais fixados sobre o montante total consignado mensalmente.

5.2. Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados às entidades consignatárias após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização à Secretaria de Finanças, conforme estabelecido no artigo 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;





- b) Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- d) Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;
- e) Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos já concedidos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

8.1. Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - Por interesse da Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- II – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- III – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;

8.2. Independentemente de contrato ou convênio entre os CONVENIENTES, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:





I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestem interesse para celebração de convênios que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;

b) Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;

c) O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;

d) A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;

e) O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;





- f) A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;
- g) Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e se for o caso sua inadimplência;
- h) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada, para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.
- i) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Se a CONVENIADA transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONVENIENTE ou dos servidores públicos ativos; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;





III – Sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

IV – A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.

V – Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, 21 de Agosto de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização
CONVENENTE

REGINALDO ABDALLA ROSA
SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO
CONVENIADO

ANDRÉ RENILSON CRUZ CARVALHO
SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO
CONVENIADO



Secretaria Municipal
de Administração e
Modernização



9

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF Nº

2) _____

Nome:

CPF Nº



ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 22/08/2025 14:02:25

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 95303DFF